

LEI MUNICIPAL N.º 368/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026

“Institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Município de São José do Divino-PI, regulamenta sua composição e funcionamento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Divino-PI, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Comissão ODS, com a finalidade de promover, articular, acompanhar e monitorar ações voltadas à implementação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º - São objetivos da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

I – Planejar e propor estratégias municipais para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

II – Acompanhar e avaliar indicadores, metas e resultados relacionados aos ODS no Município;

III – Promover a articulação entre os órgãos da administração pública municipal, a sociedade civil, o setor privado e instituições de ensino e pesquisa;

IV – Incentivar a participação social na implementação da Agenda 2030;

V – Promover campanhas educativas, eventos, seminários e outras ações de conscientização sobre desenvolvimento sustentável;

VI – Elaborar relatórios e recomendações para subsidiar políticas públicas municipais.

Art. 3º - A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura, Planejamento, Administração e Finanças;

II – Câmara Municipal de São José do Divino;

III – Sociedade civil organizada;

IV – Setor produtivo local;

V – Instituições de ensino e pesquisa;

VI – Conselhos Municipais legalmente constituídos.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A composição da Comissão deverá observar, sempre que possível, critérios de representatividade e participação social.

Art. 4º - A Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, especialistas e organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões e atividades, sem direito a voto.

Art. 5º - A participação na Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - A Comissão elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, ao (19) dezoenove do mês de junho de 2026.

MILTON GOMES Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:395 MACHADO:39525023320
25023320 Dados: 2026.06.19
13:10:49 -03'00'

- Prefeito Municipal de São José do Divino-PI -



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
 CNPJ.: 06.553.986/0001-03
 Endereço: PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, Bairro: CENTRO

...Continuando,
 Página: 2

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2026, revogada as disposições em contrário.

ISAIAS COELHO, 01 de Maio de 2026


 WALDEMAR MAURIZ FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO, ao primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (01/05/2026), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ID: E2125080AA274



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 368/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026

"Institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Município de São José do Divino-PI, regulamenta sua composição e funcionamento, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Divino-PI, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Comissão ODS, com a finalidade de promover, articular, acompanhar e monitorar ações voltadas à implementação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º - São objetivos da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

I - Planejar e propor estratégias municipais para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

II - Acompanhar e avaliar indicadores, metas e resultados relacionados aos ODS no Município;

III - Promover a articulação entre os órgãos da administração pública municipal, a sociedade civil, o setor privado e instituições de ensino e pesquisa;

IV - Incentivar a participação social na implementação da Agenda 2030;

V - Promover campanhas educativas, eventos, seminários e outras ações de conscientização sobre desenvolvimento sustentável;

VI - Elaborar relatórios e recomendações para subsidiar políticas públicas municipais.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ.: 41.522.111/0001-45 | Contato: (88) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I - Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura, Planejamento, Administração e Finanças;

II - Câmara Municipal de São José do Divino;

III - Sociedade civil organizada;

IV - Setor produtivo local;

V - Instituições de ensino e pesquisa;

VI - Conselhos Municipais legalmente constituídos.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A composição da Comissão deverá observar, sempre que possível, critérios de representatividade e participação social.

Art. 4º - A Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, especialistas e organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões e atividades, sem direito a voto.

Art. 5º - A participação na Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - A Comissão elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ.: 41.522.111/0001-45 | Contato: (88) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, ao (19) de junho do mês de junho de 2026.

MILTON GOMES
 MACHADO:395
 25023320
 Dados: 2026.06.19
 13:10:49 -03'00'

- Prefeito Municipal de São José do Divino-PI -



PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ.: 41.522.111/0001-45 | Contato: (88) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br